

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe alteração da Lei nº 17.913, de 17 de fevereiro de 2023, retirando do Anexo IV da presente Lei, a obrigatoriedade de pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, mantendo apenas a gratificação por risco de vida e saúde, dando ainda outras providências”.

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 17.913, de 17 de fevereiro de 2023, retirando do Anexo IV da presente Lei, a obrigatoriedade de pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, mantendo apenas a gratificação por risco de vida e saúde, aos Fiscais de Posturas Municipais, que estejam em efetivo exercício do cargo, passando a serem remunerados conforme a presente alteração.

§ 1º. Aos Fiscais de Posturas Municipais em efetivo exercício, as chefias, diretores e supervisores relacionados aos cargos de Fiscais de Posturas adicional por risco de vida e saúde, será equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

§ 2º. Para fins de décimo terceiro salário, o adicional de risco de vida e saúde, será em razão de 1/12 (um doze avos) de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor o percebeu no ano correspondente.

§ 3º. Para fins de férias remunerada, o adicional de risco de vida e saúde, deverá ser calculado proporcionalmente aos meses em que foi percebido, durante o período aquisitivo.

Art. 2º. Não fará jus ao adicional de risco de vida e saúde, o servidor ingressante na carreira de Fiscal de Posturas, durante o período que estiver desempenhando suas funções em outras carreiras, com atividades alheias aos trabalhos de fiscalização de posturas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Art. 3º. O adicional risco de vida e saúde, deverá ser pago mensalmente em parcela destacada, passando a constar no anexo IV da Lei 17.913/2023, tendo a seguintes características:

I - Não possui natureza salarial ou remuneratória;

II - Não se incorpora à remuneração;

III - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,


Ricardo Teixeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

Os fiscais de posturas municipais exercem poder de polícia administrativa. Assim, possuem a competência legal para fiscalizarem mais de 800 posturas municipais que incluem invasão de área pública, ambulantes, comércio irregular, obras irregulares, imóveis em perigo de iminência de ruína, lei do silêncio, descarte de lixo, funcionamento de estabelecimentos após a 1 hora da manhã, certificações de postos de gasolina, veículos abandonados, entre outras; para isso realizam notificações, multas, interdições, embargos, comandos diurnos e noturnos, que comumente, são acompanhadas pela Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana e Defesa Civil; ações fiscais estas que podem ocorrer de fim de semana, madrugada ou até mesmo feriados e em datas festivas. Há vários relatos de ameaças e violências físicas sofridas por esses servidores, que vão as ruas zelar pela urbanidade pública e pela utilização do uso e ocupação do solo em consonância a Legislação vigente do Município, desprovidos de qualquer item de proteção e/ou segurança.

Os fiscais de posturas estão expostos por 3 tipos de riscos à sua vida: (I) risco humano: ao realizarem suas atividades estão sujeitos a receberem violência física, psicológica e moral de infratores, colocando à sua própria vida em risco; (ii) risco geológico, os fiscais de posturas vistoriam e lavram autos de imóveis em perigo iminente de ruína; (iii) riscos explosivos, os fiscais de posturas tem uma importante função nas atividades fiscalizatórias em postos de gasolina, como a certificação de bombas e afins, necessária para garantir a segurança do estabelecimento; assim como fiscaliza os mais diversos tipos de fábricas do município de São Paulo.

Outrossim, em todos os autos lavrados pelos Fiscais de Posturas constam o seu nome completo e RF, ou seja, os seus dados são amplamente divulgados pelo próprio ato de fiscalizar. Também acompanham a polícia militar em comandos sem nenhum tipo de proteção (escudo, coleta à prova de balas, nada), além de realizarem atendimento ao público em seu local de lotação, recebendo infratores que tenham sido por eles notificados, multados, interditados ou embargados.

Em que pese todos estes riscos, atualmente o município de São Paulo está atrasado em relação a diversos outros municípios do Estado de São Paulo que vem concedendo adicional risco de vida aos seus Fiscais de Posturas Municipais: Jundiaí: (Lei 619/2023); Sumaré: (Lei 7.278/2024); Limeira (Decreto 139/2023 * valor de 40%); Jandira (Lei 2.248/2019); Taubaté (Lei 271/2012); Suzano (5.173/2019), isso um breve

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

exemplo no Estado de São Paulo, pois municípios de diversos estados já concederem este direito aos seus respectivos Fiscais.

Atualmente os fiscais de posturas municipais recebem adicional periculosidade em R\$ 405,00, valor inferior até mesmo a gratificação por difícil acesso. Assim se indaga: o risco de vida vale menos que tempo no transporte?

O adicional risco de vida é a forma correta de remunerar o fiscal de posturas pelos riscos que estão sujeitos. Vale destacar que os fiscais de posturas fazem comandos e não recebem Gratificação de Comando (Lei. 15.365/2011), exercem poder de polícia e não recebem nenhum tipo de Gratificação por Regime Especial de Trabalho Policial (Decretos 51.788/2010 e 47.691/2016), realizam plantões de semana e final de semana e não recebem nem a Gratificação de Plantão (Lei. 14.876/2009) e nem a Gratificação Plantão de final de semana (Lei 11.716/1995), realizam serviços noturnos e não recebem Gratificação de Serviço Noturno (Lei. 11.036/1991), realizam atendimento ao público, inclusive após realizar notificações, multas, embargos e interdições, mas não recebem a Gratificação de Atendimento ao Público (Lei 62.646/2023) e também estão sujeitos a serviços extraordinários e não recebem a Gratificação de Serviços Extraordinários (Lei 8.215/1975). Sendo assim, o Adicional de Risco de Vida é o que se enquadra perfeitamente aos Fiscais de Posturas.

Nesse sentido, o próprio anexo da Lei nº 17.913/2023 (Carreira de Fiscal de Posturas) aufere como parcelas compatíveis a carreira de Fiscal de Posturas a “Gratificação por Risco de Vida e Saúde”. Ora, ocorre que na prática nenhum fiscal de Posturas recebe essa Gratificação, pois a Lei 9.416/1982 que a instituiu foi revogada pela Lei 10.827/1990 (Lei de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade) que teve um grande equívoco ao não contemplar o risco de vida, ou seja, o Anexo IV da Lei de Fiscal de Posturas elaborada em 2023 já pacifica que os servidores desta profissão fazem jus ao risco de vida, mas como a Lei desta gratificação já foi revogada, os Fiscais de Posturas não podem efetivamente exercerem este direito, o que demonstra a pertinência e necessidade deste Projeto de Lei.

Destaca-se que as claras diferenças jurídicas entre periculosidade e adicional risco de vida. Analisemos os autos nº N° 5145369.77.2018.8.09.0164 (TJ-GO), uma fiscal de posturas da Cidade Ocidental, município de Goiás, requereu adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base; pois bem, analisemos um trecho do Acórdão:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Ressalte-se que o laudo técnico pericial apreciado em primeira instância não afirma que os servidores que desempenham a aludida atividade fazem jus ao adicional em tela, mas sim sugere que percebam o adicional de remuneração denominado “Adicional de Risco de Vida”, no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o seu vencimento-base. Ainda, tem-se que o ente público, seguindo a orientação do perito, em 21/09/2017, por meio da Lei nº. 1.062/17 instituiu a referida gratificação aos fiscais de posturas, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, com implementação imediata”

Nestes termos, se extraem duas coisas, a primeira: o Município de Ocidente em Goiás criou o Lei de Adicional risco de vida em 2017, ou seja, há 8 anos; a segunda: o laudo pericial afirma que o trabalho de fiscal de posturas deve fazer jus ao adicional risco de vida e não a periculosidade, sendo que no município de Ocidente é no valor de 30% sobre o vencimento base, como na maioria dos municípios, sendo que alguns outros adotam 40% sobre o vencimento-base.

Salienta que, a Jurisprudência acima está em consonância a doutrina jurídica ao diferenciar adicional de periculosidade do Adicional Risco de Vida. O adicional de periculosidade é devido em virtude dos perigos ocorridos dentro e no horário de trabalho. Por sua vez, o Adicional Risco de Vida é devido em decorrência de perigos à vida que possam transpassar o horário de trabalho e ser adverso também ao local de trabalho, justamente o que ocorre no exercício do cargo de fiscal de posturas municipais, em que pela própria natureza da carreira se trabalha na rua, qualquer horário do dia e da noite, seja de semana ou final de semana, estando sujeitos à perseguições, ameaças e riscos à sua própria vida antes, durante e após o horário do expediente, pela simples razão de sua função.

Atualmente há em média 500 Fiscais de Posturas Municipais ativos no Município de São Paulo, o que não geraria alta oneração aos cofres públicos. Fora que a Carreira de Fiscais de Posturas possui, salvo melhor juízo, o menor valor de subsídio dentro as carreiras de nível superior (todas as graduações) da PMSP.

Diante de todos estes riscos de vida que estão expostos os Fiscais de Posturas Municipais, que são os profissionais fundamentais pela zeladora urbana da cidade, devem fazer jus ao Adicional Risco de Vida, posto isso, rogo pelo o apoio aos meus nobres pares ao presente Projeto de Alteração de Lei."